



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo.



LEI Nº 556/73 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1.973.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu, FUAD GHANNAGE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABAPUÃ, COMARCA DE CATANDUVA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que me confere a Lei Orgânica dos Municípios, nos termos da Constituição do Brasil, PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tabapuã autorizada através do seu Executivo, a cancelar as multas, juros de mora e correção monetária devidos em consequência do não recolhimento dos tributos municipais vencidos até o dia 31 de dezembro de 1972, desde que o contribuinte em mora proceda ao pagamento do débito principal até o dia 31 de março de 1973.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Tabapuã, 20 - de fevereiro de 1973.

FUAD GHANNAGE
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

ROSALDO SERON
Secretário